

Requerido(s): Edanny Roosivelt Silva da Costa e Andriele Gama de Castro
 Origem: 1ª PJ de São Miguel do Guamá
 Assunto: Representação formulada pelo Sr. Mateus de Nunes que solicita que o Ministério Público requirite, à Delegacia de Polícia Civil de São Miguel do Guamá, a instauração de inquérito policial para apuração de suposto crime de denunciação caluniosa
 5.3.6. Processo n.º 000815-149/2020
 Requerente(s): Associação dos Cientistas da Religião do Pará (ACREPA) (Advogado: Dr. Marcus Vinicius Leão Azevedo de Sena – OAB/PA 18.755)
 Requerido(s): Prefeitura Municipal de Mocajuba (Advogado: Dr. Daniel Felipe Gaia Danin – OAB/PA 27.032)
 Origem: PJ de Mocajuba
 Assunto: Apurar possíveis irregularidades no concurso público referente ao edital n.º 01/2020 de Mocajuba, apresentadas pela Associação dos Cientistas da Religião do Pará, sobre a formação dos profissionais habilitados para a docência da disciplina “ensino religioso”
 5.4. Processos de Relatoria do Conselheiro FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA:
 5.4.1. Processo n.º 004486-027/2018 - SIGILOSO
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido(s): SIGILOSO
 Origem: 1º PJ de Tucuruí
 Assunto: SIGILOSO
 5.4.2. Processo n.º 000227-151/2021 - SIGILOSO
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido(s): SIGILOSO
 Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Pública e Moralidade Administrativa de Belém
 Assunto: SIGILOSO
 5.4.3. Processo n.º 001088-027/2021 - SIGILOSO
 Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará
 Requerido(s): SIGILOSO
 Origem: 1º PJ de Tucuruí
 Assunto: SIGILOSO
 5.5. Processos de Relatoria do Conselheiro nelson pereira medrado:
 5.5.1. Processo n.º 000108-166/2020 – retirado de pauta do 4º Plenário Virtual, pela Conselheira Rosa Maria Carvalho. Dr. Marcos Antônio Ferreira da Neves impedido de votar
 Requerente(s): Adriano Barbosa do Nascimento
 Requerido(s): Secretária de Saúde de Magalhães Barata
 Origem: PJ De Magalhães Barata
 Assunto: Apurar eventual irregularidade no atendimento médico prestado no Centro de Saúde de Magalhães Barata
 6. Comunicação de Vagas.
 7. O que ocorrer.
 Belém-PA, 09 de março de 2022.
 FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
 Procurador de Justiça
 Secretário do Conselho Superior

Protocolo: 769516

PROVIMENTO CONJUNTO Nº. 001/2022 – MP/PGJ/CGMP**Dispõe sobre o uso de telefone celular institucional pelos Membros do Ministério Público do Estado do Pará.**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 10, I e V, e 17, VII, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e arts. 18, I e V, e 37, XIV, da Lei Complementar Estadual nº. 57, de 6 de julho de 2006;

CONSIDERANDO que as atividades do Ministério Público devem visar à concretização do princípio da razoável duração do processo e da eficiência, previstos nos arts. 5º, LXXVIII, e 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 205 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 18 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público, fundada nos princípios da democracia, da dignidade, da igualdade, da efetividade, da eficiência, da informação, da transparência, da urbanidade, da cordialidade, da boa-fé, da racionalidade, da responsabilidade, da padronização, simplificação e facilitação de procedimentos, da gratuidade, da informalidade e da colaboração institucional (art. 4º);

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 199 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 10 de maio de 2019, que institui e regulamenta o uso de aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares para comunicação de atos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público e do Ministério Público brasileiro, como também do Ato Conjunto nº. 003/2020 – MP/PGJ/CGMP, de 5 de junho de 2020, que determina a instalação do aplicativo eletrônico de mensagens instantâneas “WhatsApp Business” nas Promotorias de Justiça e nas Coordenações dos órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto na Recomendação nº. 005/2021 – MP/CGMP, de 19 de março de 2021, segundo a qual, os Membros do Ministério Público do Estado do Pará devem disponibilizar número de telefone ou de aplicativo de mensagem instantânea para atendimento remoto diário ao público, respeitados os horários formais do atendimento presencial, com a finalidade de atender ou prestar informações sobre demandas recebidas no respectivo órgão de execução;

CONSIDERANDO que, mesmo após a retomada do atendimento presencial, a manutenção de canais institucionais de acesso ao Ministério Público via telefone, aplicativos de mensagens instantâneas ou recurso tecnológico similar é medida que atende aos princípios da Política Nacional de Atendimento ao Público no âmbito do Ministério Público brasileiro;

RESOLVEM:

Art. 1º O telefone celular institucional, disponibilizado individualmente aos Procuradores e Promotores de Justiça, é de uso pessoal e intransferível, com número sujeito à ampla divulgação perante a sociedade, sendo que sua uti-

lização visa exclusivamente a assuntos de interesse institucional e funcional.
 §1º Para os fins deste Provimento, compreende-se como “telefone celular institucional” o conjunto correspondente a 01 (um) aparelho de telefone celular, de propriedade da instituição, e 01 (um) chip vinculado a 01 (uma) linha de telefonia móvel, mantida pelo órgão, habilitada para comunicação de voz e transmissão de dados móveis, entregue ao Membro do Ministério Público mediante termo de responsabilidade, devidamente ativado para uso.

§2º O telefone celular institucional a que se refere esta norma não se confunde com aquele disponibilizado, para uso coletivo, nos órgãos de execução, órgãos auxiliares e durante o plantão ministerial.

Art. 2º O número da linha institucional de telefonia móvel entregue a cada Procurador e Promotor de Justiça será publicado em seção específica da página do Ministério Público do Estado do Pará na internet e comunicado à Corregedoria Nacional do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, para ciência e registro.

Art. 3º O telefone celular institucional individual deverá permanecer disponível para atendimento ao público durante todo o horário normal de expediente e do plantão ministerial, quando for o caso.

Art. 4º Fica permitido o uso de outros meios de comunicação e aplicativos que o Membro do Ministério Público, no exercício de suas atribuições entender conveniente, sendo obrigatória, entretanto, a manutenção do telefone celular institucional ativo e acessível pelo membro a ele vinculado, com o aplicativo “WhatsApp Business” instalado e ativado, nos termos do Ato Conjunto nº. 003/2020-MP/PGJ/CGMP.

Art. 5º O uso do telefone celular institucional individual obedecerá às demais condições estipuladas pelo regulamento geral sobre a utilização dos serviços de telefonia fixa e móvel no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, editado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa, sem prejuízo da observância, pelos Membros do Ministério Público, dos deveres específicos instituídos pelo art. 154 da Lei Complementar Estadual nº. 57, de 6 de julho de 2006, e de outras normas aplicáveis à espécie.

Art. 6º Nas hipóteses de perda, furto, roubo ou extravio do aparelho e/ou acessórios, o Procurador ou Promotor de Justiça deverá comunicar o fato imediatamente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para área técnico-administrativa, para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 09 de março de 2022.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Corregedor-Geral do Ministério Público

Protocolo: 769529

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**Extrato da PORTARIA**

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações Privadas Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 129, inciso I da CF/88, nos Artigos 25, inciso III, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no Artigos 52, incisos I e II, 54, inciso I e 56, IV da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006, Artigos 8º, incisos II, IV e parágrafo único, e art. 9º da Resolução nº. 174/2017-CNMP; Resolução nº 020/2013-CPJ; Provimento Conjunto nº 03/2015-MP/PGJ/CGMP; Provimento Conjunto nº 005/2020-MP/PGJ/CGMP torna pública a Instauração de Procedimento Administrativo de Prestação de Contas Finalísticas.

PORTARIA: nº 131-2021-MP/1ª e 2ª PJTFPAISFRJE.

Parte no Procedimento: CENTRO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SANTA EDWIGES, CNPJ: 03.970.702/0001-96.

Assunto: Apuração da Prestação de Contas Finalística do ano calendário de 2020. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Em exercício Coordenadora do Núcleo do Terceiro Setor

Protocolo: 769228

Extrato da PORTARIA

O Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações Privadas Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, no desempenho de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 129, inciso I da CF/88, nos Artigos 25, inciso III, e 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no Artigos 52, incisos I e II, 54, inciso I e 56, IV da Lei Complementar Estadual nº. 057/2006, Artigos 8º, incisos II, IV e parágrafo único, e art. 9º da Resolução nº. 174/2017-CNMP; Resolução nº 020/2013-CPJ; Provimento Conjunto nº 03/2015-MP/PGJ/CGMP; Provimento Conjunto nº 005/2020-MP/PGJ/CGMP torna pública a Instauração de Procedimento Administrativo de Prestação de Contas Finalísticas.

PORTARIA: nº 134-2021-MP/1ª e 2ª PJTFPAISFRJE.

Parte no Procedimento: CONGREGAÇÃO DA IMACULADA CONCEIÇÃO - COLÉGIO MADRE CELESTE, CNPJ: 04.789.053/0001-94.

Assunto: Apuração da Prestação de Contas Finalística do ano calendário de 2020. HELENA MARIA OLIVEIRA MUNIZ GOMES

2ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

1ª Promotoria de Justiça de Tutela das Fundações Privadas, Associações de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial – Em exercício Coordenadora do Núcleo do Terceiro Setor

Protocolo: 769255